

CONTRATO DE COMPRA Nº089/2015

PROCESSO Nº: 107/2014
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICALTDAEPP
 END: RUA: CORINA CAIADO FRANÇA, Nº. 08 – CORAMARA – CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES.
 CNPJ: 14.225.216/0001-60.
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.
 VALOR TOTAL: R\$ 29.895,50(VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
 OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS A SEREM UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO HMAMSM.
 ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 30 DE DEZEMBRO DE 2015

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 073/2015

PROCESSO Nº: 245/2015
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
 END: ESTRADA VINHEDOS VIRACOPOS KM.04 – S/N – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL – VINHEDO/SP.
 CNPJ: 01.772798/0002-33
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DA SEGUINTE FORMA: OS 03 TRÊS PRIMEIROS MESES REFERENTE À PRIMEIRA ENTREGA SERÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E OS NOVE MESES RESTANTES REFERENTES A SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA ENTREGA SERÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DA ENTREGA.
 VALOR TOTAL: R\$35.040,00(TRINTA E CINCO MIL E QUARENTA REAIS).
 CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES FÁBIO PINTO DE FARIAS E GABRYEL GRATIVOL SCHUINDT.
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 25 DE NOVEMBRO DE 2015

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

CONTRATO DE COMPRA Nº090/2015

PROCESSO Nº: 107/2014
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: R. MOTA ARTES GRÁFICAS ME
 END: RUA: MÁRIO COSTA, Nº. 189 - LOJA – CENTRO - CASIMIRO DE ABREU/RJ
 CNPJ: 68.739.549/0001-36

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.
 VALOR TOTAL: R\$ 6.275,00(SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
 CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
 OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS A SEREM UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO HMAMSM.
 ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 30 DE DEZEMBRO DE 2015

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2013 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR, 31/12/2015.
Partes: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Custom Informática Ltda. **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses, e terá início em 04/01/2016 e término em 31.12.2016 **Fundamento Legal:** Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, **Objeto:** Aditamento ao contrato de prestação de serviço de assistência técnica e locação de sistemas informatizados integrados específicos para administração pública, nas áreas de compras, tesouraria, contabilidade, protocolo, estoque e patrimônio para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Valor** R\$ 28.098,75 (Vinte e oito mil e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). **Processo:** nº 066/2012, **Origem:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
 Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 003/2007

Processo nº.: 290/07.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
 Contratada: Sr. Jonas de Lima Freitas
 CPF: 487.083.057-49
 End: Rua Genciano Riscado da Motta nº. 337, BNH, loteamento Célio Sarzedas, Casimiro de Abreu/RJ, onde encontra-se instalada a Unidade do Programa de Saúde Familiar – ESF do BNH (Estratégia Saúde da Família) que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr. **JONAS DE LIMA FREITAS.**
 As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do Contrato de locação nº. 003/2007, pelo período de 12 (doze) meses, a saber, de 01/01/2016 a 31/12/2016, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas.
 Fica convencionado entre as partes a importância mensal de R\$ 1.127,59 (hum mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$13.531,08 (treze mil, quinhentos e trinta e um reais e oito centavos).
Casimiro de Abreu, 30 de dezembro de 2015.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 516/2014



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DXXXV - 28 de janeiro de 2016 **Jornalista responsável: Guilherme Duarte**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.726, 23 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu, criada pela Lei 038 de 27 de novembro de 1978, com suas alterações, passará a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2016, com o valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos), de acordo com o reajuste de 10,33083% acumulado durante o período de novembro de 2014 a outubro de 2015 de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo anterior a todos os Tributos, taxas, tarifas e preços públicos previsto na Lei nº 223/93 e suas alterações.

Art. 3º Para efeito de cálculos de multas, fixação de faixas e limites de Tributação, adotar-se-á o mesmo procedimento dos Artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 673, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para o uso de bermudões e bermudas nas repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de bermudões e bermudas na altura dos joelhos, pelos Servidores Municipais, nas repartições públicas.

Parágrafo Único Em razão das situações específicas de cada Órgão, os titulares das Secretarias, Presidentes do Instituto de Previdência e da Fundação de Cultura poderão regulamentar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de março de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 97, INCISO I, "I" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor José Carlos Pinto;

CONSIDERANDO ser ele uma pessoa muito conhecida e querida pela comunidade casimirense;

CONSIDERANDO que a morte do referido cidadão causou grande comoção em toda a comunidade casimirense;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Casimiro de Abreu, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único
 Durante o período determinado no *caput* deste artigo, ficará a Bandeira do Município hasteada a meio mastro, em frente ao prédio da Prefeitura, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu torna pública a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2016, do tipo melhor técnica e preço, no dia 29/02/2016, às 14h, em sua sede, na Rua Domingos Bento de Barros, nº 67, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, conversão, treinamento, manutenção, suporte técnico e licença de uso mensal dos sistemas de Patrimônio, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, de Recursos Humanos, Compras e Portal de Transparência, para treinamento e/ou atendimento técnico aos Departamentos da Câmara Municipal, segundo condições e especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico/Memorial Descritivo. O Edital, seus anexos e informações pertinentes poderão ser obtidos junto à CPL, no mesmo endereço, no horário de 12h30 às 17h.

Casimiro de Abreu, 27/01/2016

Maria da Glória Pereira Rodrigues
Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2016

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Concorrência nº 002/2016, no dia 01/03/2016, às 09h30min, para contratação de empresa legalmente habilitada e especializada para a execução de obra de Drenagem Pluvial, Rede de Distribuição de Água, Esgotamento Sanitário e Pavimentação do Loteamento Cidade Praiana, em Barra de São João, 2º. Distrito do Município de Casimiro de Abreu, conforme contrato No. 0400.149-41/2014, Caixa Econômica Federal. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos mediante a entrega de 01 (um) Cartucho de tinta HP 75, e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 28 de janeiro de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
Número de registro: 30277/RJ

Resolução nº. 001/2016/CMSCA.

EMENTA: EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO REFERENTE ÀS PUBLICAÇÕES DO IGH, RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, PARA HOSPITAL MUNICIPAL ÂNGELA MARIA SIMÕES MENEZES, CONFORME CONVÊNIO DE GESTÃO 001/2013.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis, nº 8142/90 e nº 263/94, e as Resoluções nº 333/2003 e nº 453/2012 e Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 20 de Janeiro de 2016, no Auditório da Biblioteca Carlos Drummond de Andrade, em Barra de São João, Distrito de Casimiro de Abreu, conforme ATA de Reunião devidamente assinada pelos Conselheiros Municipais presentes, onde foi apresentada e aprovada por unanimidade a Edição de Resolução referente às Publicações do IGH, relacionadas a aquisição de Bens e Serviços, para Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, conforme Convênio de Gestão 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1º- O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, publicará no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, todos os Editais para Contratação de Serviços e ou Aquisição de Bens, para o Hospital Municipal de Casimiro de Abreu Ângela Maria Simões Menezes, conforme Convênio de Gestão Nº 001/2013, firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Art. 2º - Publicar a Deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, em Reunião no dia 20 de Janeiro de 2016, realizada no Auditório da Biblioteca Carlos Drummond de Andrade, Distrito de Barra de São João, Casimiro de Abreu.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de janeiro de 2016.

Marcos Roberto R. Teixeira
Presidente do CMS/CA
Seguimento - Usuário
Portaria: 290/2014
Quadriênio 2014/2017

TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2013 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR, 31/12/2015. **Partes:** Fundo Municipal de Assistência Social e Custom Informática Ltda. **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses, e terá início em 04/01/2016 e término em 31.12.2016 **Fundamento Legal:** Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, **Objeto:** Aditamento ao contrato de prestação de serviço de assistência técnica e locação de sistemas informatizados integrados específicos para administração pública, nas áreas de compras, tesouraria, contabilidade, protocolo, estoque e patrimônio para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social **Valor** R\$ 28.089,00 (Vinte e oito mil e oitenta e nove reais). **Processo:** nº 237/2012, **Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 003/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, consoante à filiação deste Instituto junto à AEPREMERJ, durante o exercício de 2016, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 10, através do presente expediente **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em favor da Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 25 *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, consoante ao pagamento do IPVA do veículo Palio Weekend, placa KNR 4986, chassi 9BD17306T84229933, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 08, através do presente expediente **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade no valor de R\$ 105,25 (cento e cinco reais e vinte e cinco centavos), em favor da Empresa **Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, consoante ao pagamento do IPVA do veículo Gol, placa LNV 3288, chassi 9BWCA05X42T086730, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 08, através do presente expediente **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade no valor de R\$ 105,25 (cento e cinco reais e

vinte e cinco centavos), em favor da Empresa **Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

CONTRATO DE COMPRA Nº 025/2015

Processo N.º: 022/2015 **Empenho nº** 95/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Jac Comércio e Serviços Eirelli - ME.
CNPJ:16.776.949/0001-18 **Insc. Est.:** -

VALOR: R\$ 3.375,30 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGT.: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente à aquisição de materiais de papelaria a fim de atender do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Presidente Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO DE COMPRA Nº 026/2015

Processo N.º: 003/2015 **Empenho nº** 97/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Migtech Comércio e Serviços de Informática LTDA ME.
CNPJ:07.855.254/0001-30 **Insc. Est.:** -

VALOR: R\$4.725,50 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGT.: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente à aquisição de materiais descartáveis a fim de atender às necessidades dos projetos realizados por este Fundo.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Presidente Fundo Municipal de Assistência Social

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 22 de janeiro de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sônia Maria Coelho da Silva

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Guilherme Lucas Pereira Diocleciano

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Marcelo do Nascimento Alves Barbosa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 672, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.1.521	93	Construção de Unidades Ensino Fundamental	0.109	4.4.90.51.00.00	55.000,00
TOTAL					55.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.361.0040.2.081	362	Gestão do Ensino Fundamental	0.109	3.3.90.30.99.00	55.000,00
TOTAL					55.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

PROCESSO nº 267/2014**LICITAÇÃO nº 5/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 19 dias do mês de agosto de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ 13.791.068/0001-88, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha, 95 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Paulo Roberto Carneiro Júnior, portador da Carteira de Identidade n.º 115797698, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 076.371.657-01.

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.797.912/0001-37, estabelecida na Avenida Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 12210385-6 e CPF n.º 119.282.187-41.

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ 17.256.815/0001-39, estabelecida na Rua São João, 55 – Professor Souza - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Srª Renata Bochud Felix, portador da Carteira de Identidade n.º 21.538.295-3 e CPF n.º 151.446.837-97.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de fraldas descartáveis adulto.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO M - COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, GEL (POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, COM ELÁSTICOS NA CINTURA E PERNAS, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA). MEDIDAS: CINTURA DE 80 A 115 CM / PESO: 40 A 70 KG	UN	20000	0,95	19.000,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO P - COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, GEL (POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, COM ELÁSTICOS NA CINTURA E PERNAS, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA). MEDIDAS: CINTURA DE 50 A 80 CM / PESO: 30 A 40 KG	UN	20000	0,93	18.600,00
				TOTAL R\$	37.600,00

ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO EXG - COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, GEL (POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, COM ELÁSTICOS NA CINTURA E PERNAS, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA). MEDIDAS: CINTURA DE 120 A 165 CM / PESO: ACIMA DE 90 KG	UN	30000	1,10	33.000,00
				TOTAL R\$	33.000,00

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO G -COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, GEL (POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, COM ELÁSTICOS NA CINTURA E PERNAS, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA). MEDIDAS: CINTURA DE 115 A 150 CM / PESO: 70 A 90 KG	UN	20000	0,94	18.800,00
				TOTAL R\$	18.800,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior à **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;

5.7. A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega.

5.8. **Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. O material deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, situado na Rua Franklin José do Santos, 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, no horário de 9:00 às 15:00h;

6.2. As entregas deverão ser procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Ordem de Fornecimento do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. A nota fiscal deverá ser apresentado ato da entrega dos materiais, após a prestação de serviço, informando a quantidade de atendimentos e o total a ser pago, a fim de ser atestada por um servidor responsável e, posteriormente encaminhado para pagamento juntamente com uma planilha descrevendo o quantitativo de itens utilizados, o valor unitário de cada um e o valor total que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será efetuado de acordo com o número de eventos realizados, não sendo, portanto, um valor mensal fixo pré-determinado.

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A entrega dos gêneros deverá ocorrer diretamente nas escolas, semanalmente, de acordo com a ordem de fornecimento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que será aos fornecedores.

6.2. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICIPIO, os materiais de forma **parcelada**, de acordo com a Ordem de Fornecimento;

6.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Educação, após o empenhamento da despesa;

6.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo máximo de **até 5 dias corridos**, contados a partir da data determinada no Campo “**DATA DE INICIO**” da Ordem de Fornecimento;

6.5. Os produtos deverão ser de qualidade, e transportado adequadamente dentro das normas e condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens, sem custos adicionais, assim como quaisquer custos diretos ou indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos mesmos, embora não previstas no presente instrumento;

6.7. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICIPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.

7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

- após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;
- após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. A empresa vencedora deverá apresentar a planilha aberta em até 3 (três) dias após o certame.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a execução, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 8348/2015

LICITAÇÃO n.º 51/2015 – Pregão Presencial

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORAS** observadas às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA., CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, n.º 443, Loja 02, Bairro Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr Guilherme Lucas Pereira Diocleciano, portador da Carteira de Identidade n.º 25577506-6, IFP/RJ e CPF n.º 138.396.347-92

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 05.954.865/0001-00, estabelecida na rua Haroldo Gaspar – n.º 443, sl 01 – Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Procurador Sr Marcelo do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 11337554-7 e CPF n.º 081.162.917-18.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiro para merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e fornecedor registrado encontram-se relacionado a seguir:

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
Item	Especificação	Quantidade	UNID	Preço Unitário	Preço total
1	ALHO NACIONAL	6000	KG	R\$ 18,90	R\$ 113.400,00
2	BATATA INGLESA EXTRA	30000	KG	R\$ 3,41	R\$ 102.300,00
4	CEBOLA BRANCA, TAMANHO MÉDIO, EXTRA.	12000	KG	R\$ 4,20	R\$ 50.400,00
5	CENOURA EXTRA	10000	KG	R\$ 2,87	R\$ 28.700,00
7	MAÇÃ NACIONAL, TAMANHO MÉDIO.	27000	KG	R\$ 5,55	R\$ 149.850,00
TOTAL					R\$ 444.650,00

REAL NUTRICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA					
Item	Especificação	Quantidade	UNID	Preço Unitário	Preço total
3	BETERRABA	4000	KG	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
6	CHUCHU	8000	KG	R\$ 2,14	R\$ 17.120,00
8	MAMÃO FORMOSA	15000	KG	R\$ 3,55	R\$ 53.250,00
9	OVOS DE GALINHA BRANCO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO 01 DÚZIA.	24000	DZ	R\$ 3,30	R\$ 79.200,00
10	PIMENTÃO	2400	KG	R\$ 3,10	R\$ 7.440,00
11	REPOLHO BRANCO	6800	KG	R\$ 1,99	R\$ 13.532,00
12	TOMATE MADURO, MÉDIO EXTRA.	14000	KG	R\$ 4,15	R\$ 58.100,00
13	MELANCIA.	40000	KG	R\$ 2,00	R\$ 80.000,00
TOTAL					R\$ 316.642,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 19 de agosto de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Paulo Roberto Carneiro Júnior

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Alexandre de Almeida Carvalho

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Renata Bochud Felix

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCESSO nº 44/2015**LICITAÇÃO nº 12/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 31 dias do mês de agosto de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 16.746.649/0001-96, estabelecida a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 1346 – Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr Luiz Amaro Campos Mendes, portador da Carteira de Identidade n.º 22.389.412-2 e CPF n.º 151.249.987-09.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de peças para manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado e refrigeração.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Orama Empreendimentos Ltda ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FILTRO DE AR 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	20,00	60,00
02	FILTRO DE AR 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	18,00	540,00
03	FILTRO DE AR 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	15	22,00	330,00
04	FILTRO DE AR 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	22,00	110,00
05	FILTRO DE AR 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	25,00	75,00
06	FILTRO DE AR 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	4	26,00	104,00
07	FILTRO DE AR 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	7	27,00	189,00
08	FILTRO DE AR 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	36,00	72,00
09	PLACA INTERFACE 127/220V 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	74,00	370,00
10	PLACA INTERFACE 127/220V 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	15	78,00	1.170,00
11	PLACA INTERFACE 127/220V 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	10	89,00	890,00
12	PLACA INTERFACE 127/220V 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	90,00	450,00
13	PLACA INTERFACE 127/220V 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	103,00	309,00
14	PLACA INTERFACE 127/220V 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	126,00	378,00
15	PLACA INTERFACE 127/220V 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	120,00	600,00
16	PLACA INTERFACE 127/220V 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	141,00	282,00
17	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	53,00	159,00

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de Serviço/Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 19 de janeiro de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sônia Maria Coelho da Silva

RS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Marcelo Gonçalves Boucinha

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço/Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

18	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	53,00	1590,00
19	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	13	53,00	689,00
20	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	65,00	130,00
21	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	101,00	303,00
22	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	4	135,00	540,00
23	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	142,00	710,00
24	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	106,00	212,00
25	CAPACITOR 25 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	45	24,00	1.080,00
26	CAPACITOR 30 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	45	32,00	1.440,00
27	CAPACITOR 40 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	45	42,00	1.890,00
28	CAPACITOR 50 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	45	48,00	2.160,00
29	COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	350,00	10.500,00
30	COMPRESSOR ROTATIVO 7000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	350,00	1.050,00
31	COMPRESSOR ROTATIVO 10000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	15	425,00	6.375,00
32	COMPRESSOR ROTATIVO 12000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	475,00	2.375,00
33	COMPRESSOR ROTATIVO 18000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	559,00	2.795,00
34	COMPRESSOR ROTATIVO 22000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	4	863,00	3.452,00
35	COMPRESSOR ROTATIVO 24000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	1.014,00	5.070,00
36	COMPRESSOR ROTATIVO 36000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	1.477,00	2.954,00
37	CHAVE TERMOSTÁTICA 127/220V 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	33,00	990,00
38	CHAVE TERMOSTÁTICA 127/220V 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	15	34,00	510,00
39	BOTÃO 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	9,00	270,00
40	BOTÃO 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	15	9,00	135,00
41	MOTOR VENTILADOR 127/220V 7000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	168,00	504,00
42	MOTOR VENTILADOR 127/220V 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	175,00	5.250,00
43	MOTOR VENTILADOR 127/220V 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	13	264,00	3.432,00
44	MOTOR VENTILADOR 127/220V 12000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	196,00	980,00
45	MOTOR VENTILADOR 127/220V 18000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	338,00	1.690,00
46	MOTOR VENTILADOR 127/220V 22000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	4	251,00	1.004,00
47	MOTOR VENTILADOR 127/220V 24000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	251,00	1.255,00
48	MOTOR VENTILADOR 127/220V 36000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	340,00	680,00
49	FILTRO SECADOR MOLECULAR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	100	14,00	1.400,00
50	GÁS R22 PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	100	35,00	3.500,00
51	COMPRESSOR HERMÉTICO 1/8 127/220V 60HZ PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	322,00	3.220,00
52	FILTRO SECADOR MOLECULAR PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	16,00	160,00
53	PLACA ELETRÔNICA 127V PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	155,00	1.550,00
54	PASTILHA TERMOELÉTRICA PELTIER 127V PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	39,00	390,00
55	COOLER 127V 60HZ PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	36,00	360,00

56	TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	30	42,00	1.260,00
57	FILTRO DE ÁGUA PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	20	20,00	400,00
58	GÁS R-134 PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	32,00	320,00
59	TORNEIRA BEBEDOURO JATO BOCA PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	20	36,00	720,00
60	RESISTÊNCIA 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	49,00	735,00
61	MOTOR VENTILADOR 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	38,00	570,00
62	TERMOSTATO C/BULBO PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	33,00	495,00
63	RELE SICON ¼ 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	15,00	225,00
64	RELE SICON 1/5 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	17,00	255,00
65	RELE PTC 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	19,00	285,00
66	BIMETAL 127V PARAREFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	20,00	300,00
67	PROTETOR PTC SICON 1/3 220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
68	PROTETOR PTC SICON 1/4 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
69	PROTETOR PTC SICON 1/5 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
70	PROTETOR PTC SICON 1/6 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
71	PROTETOR PTC SICON 1/8 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
72	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/3 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	373,00	5.595,00
73	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V ¼ PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	341,00	5.115,00
74	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/5 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	341,00	5.115,00
75	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/6	Uni	15	314,00	4.710,00
76	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/3+	Uni	15	361,00	5.415,00
77	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V ¼+ PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	341,00	5.115,00
78	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/5+ PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	341,00	5.115,00
79	CAPACITOR DE PARTIDA 216-259 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	23,00	345,00
80	MODULO DE POTENCIA 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	165,00	2.475,00
81	PLACA INTERFACE 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	126,00	1.890,00
82	KIT SENSOR DE CAMPO 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	19,00	285,00
83	FUSIVEL TÉRMICO 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
84	REDE SENSOR DEGELO 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	45,00	675,00
85	FILTRO SECADOR PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	20	12,00	240,00
86	GÁS R-134 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	20	31,00	620,00
TOTAL R\$					129.388,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.3. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

9.5. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Educação deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

9.6. A Secretaria Municipal Educação solicitará a emissão de nota fiscal, no ato da entrega do material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

9.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Educação efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

9.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Padre Francisco Maria Talles, n.º 570 - Mataruna – Casimiro de Abreu, juntamente com o auxílio do Departamento do Almoxarifado para posteriormente serem entregues nas Escolas da Rede Municipal;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais;

6.3. A validade da proposta é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

6.4. O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização para Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

6.5. Da Garantia

6.5.1. A Contratada deverá fornecer os materiais com garantia, sendo concedida por ele mesmo ou pelo fabricante do material, que será vinculado ao Contrato. O Termo de Garantia deverá ser apresentado no ato da entrega dos materiais, e deverá ser de 12 meses contados a partir do efetivo aceite do material, conforme as exigências e a forma de entrega previstas, respectivamente, nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.5.2. Caso o material apresente defeito, o atendimento deverá ser realizado nas dependências da SEMED, no horário de funcionamento da Secretaria, por profissionais especializados, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis para atendimento.

6.5.3 A contratada deverá recolher o equipamento, arcando com todos os custos, inclusive o transporte do mesmo.

6.5.4. Na hipótese da necessidade de substituição do material, a contratada deverá entregar o material substituído nas dependências da SEMED, **executar a instalação arcando com suas custas**, sendo também de sua responsabilidade a retirada do material defeituoso.

6.5.5. A troca deverá ser realizada por outro material igual ou, caso não exista mais o produto no mercado, por similar, desde que atenda às especificações mínimas exigidas;

6.5.6 A contratada terá até 2 (dois) dias úteis a partir da data de retirada para efetuar a troca do material;

6.5.7. A troca do material deverá ser efetuada por material novo.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA

8.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A entrega das peças para manutenção corretiva dos equipamentos para ar condicionado e refrigeração deverá ser procedida quando necessária, após apresentação de relatório pela empresa contratada e autorização do fiscal (is) do contrato devendo ser efetuada em até 24 horas, de acordo com a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para esse fim, após a retirada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelado o contrato;

6.2. O fornecimento de peças deverá ser iniciada após Ordem para fornecimento

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do material;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação, das condições de recebimento do objeto

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, mensalmente, constando todos os itens entregados, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 8636/2015
LICITAÇÃO n.º 56/2015 – Pregão Presencial

Aos 19 dias do mês de janeiro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

RS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ 08.268.579/0001-80, estabelecida na Av. Indaiáçu, 151, loja 03 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu bastante procurador Sr Marcelo Gonçalves Boucinha, portador da Carteira de Identidade n.º 094474210, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 995.999.707-30.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ventiladores para reposição nas Unidades Escolares Municipais.

1.1. Este instrumento não obriga o PMCA a adquirir os serviços/materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

RS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VENTILADOR DE PAREDE 60CM3 HELICES VAZÃO DE AR 1,14M3 CONTROLE DE VELOCIDADE: DIMMER GRADE ARAMADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POSSUI PROTETOR TÉRMICO. POTENCIA 200W ROTAÇÃO MÁXIMA 1700RPM TENSÃOBI VOLT.	UN	200	165,50	33.100,00
TOTAL R\$					33.100,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 669, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 800.000,00 (oitocentos mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.10.25.752.0013.2.004	Novo	Serviços Concessionados	0.108	3.3.90.39.43.00	800.000,00
TOTAL					800.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.10.04.122.0010.2.001	145	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.108	3.3.90.30.99.00	800.000,00
TOTAL					800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral das Secretarias, abaixo relacionadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 246.100,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e cem reais) para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.05.04.122.0010.1.005	Novo	Reequipamento da Secretaria de Administração	0.101	4.4.90.52.99.00	51.100,00
20.05.04.122.0010.2.004	Novo	Serviços Concessionados	0.101	3.3.90.39.43.00	70.000,00
20.06.04.123.0010.2.001	64	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.101	3.3.90.92.00.00	125.000,00
TOTAL					246.100,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do Gabinete do Prefeito, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.01.04.122.0010.2.001	12	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.101	3.3.90.39.99.00	246.100,00
TOTAL					246.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 31 de agosto de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Luiz Amaro Campos Mendes

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 665, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 3.000,00 (Três mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
08.08.08.243.0080.2.072	27	Conselho Tutelar – Casimiro de Abreu	0.109	3.1.90.13.03.00	3.000,00
TOTAL					3.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
08.08.08.243.0080.2.216	34	Conselho Tutelar – Barra de São João	0.109	3.1.90.13.03.00	3.000,00
TOTAL					3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 666, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
07.07.08.122.0010.2.005	10	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.91.13.02.00	15.000,00
TOTAL					15.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
07.07.08.122.0010.2.005	08	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.11.03.00	15.000,00
TOTAL					15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO